



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000035

## SUBSTITUTIVO

### PROJETO DE LEI Nº 16, DE 2019

Proíbe a distribuição de canudos plásticos descartáveis em restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, festas e estabelecimentos similares, ou por ambulantes, no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a proibição da distribuição e comercialização de canudos plásticos descartáveis em restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, festas e estabelecimentos similares, ou por ambulantes, no Município de Toledo.

**Art. 2º** - Fica proibida a distribuição de canudos plásticos descartáveis em restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, festas e estabelecimentos similares, ou por ambulantes, no Município de Toledo.

Parágrafo único - A proibição de que trata o *caput* deste artigo não se aplica a canudos de papel, metálicos, comestíveis ou de material biodegradável, e aos casos de pessoas que estejam temporariamente impossibilitadas de sorver líquido sem o uso do canudo por enfermidade ou de pessoas com deficiência que necessitam do uso contínuo do canudo.

**Art. 3º** - Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos comerciais e os ambulantes serão notificados no caso de inobservância ao disposto nesta Lei, acarretando as seguintes penalidades:

I - no caso da segunda notificação, haverá imposição de multa correspondente ao valor de 4 (quatro) Unidades de Referência de Toledo (URTs);

II - havendo uma terceira ocorrência, a multa prevista no inciso anterior será cobrada em dobro, considerando, como referência para essa nova autuação, a penalidade pecuniária imposta na autuação imediatamente anterior;

III - em caso de nova ocorrência, cassação do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000036

**Art. 5º** - Os estabelecimentos comerciais e os ambulantes terão prazo de um ano para se adequarem a esta Lei.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 12 de fevereiro de 2019.

WAGNER DELABIO

PL 016/2019  
AUTORIA: Ver.<sup>a</sup> Marli do Esporte

